EDITAL

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 15.653/2026

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, com sede na Praça da Bandeira, nº 800, Centro, CEP. 17.600-900, Tupã/SP, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Renan Victor Pontelli, torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, o presente **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA - SRP, sob o nº 049/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO n° 384/2026,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme Termo de Referência - Anexo I**,** Requisições nº 05963/26, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.194/2021, do Decreto Municipal nº 10.126/2023, do Decreto Municipal nº 10.127/2023, do Decreto Municipal nº 10.132/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. ***Acesso aos Decretos Municipais:*** *http://sistemas.tupa.sp.gov.br:5657/publico/publicacao/index.php*

LICITANTE: MUNICIPIO DE TUPÃ/SP
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO

PUBLICAÇÕES:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Jornal Gazeta SP (resumo do Edital);
- Diário Oficial do Município (resumo do Edital);
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP – Portal Nacional de Contratações Publicas) (edital completo);
- Site: www.tupa.sp.gov.br (edital completo: http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/)
- Mural da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, Centro - Tupã/SP.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DO INICIO DA SESSÃO PÚBLICA E ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA:
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h do dia 07/12/2026.
LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS: os licitantes deverão realizar o lançamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, **a partir das 09h do dia 18/11/2026** até a data e horário estabelecidos para o início da sessão pública.
ENDEREÇO ELETRÔNICO (LOCAL): http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

- Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e encaminhamento da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização destes eventos nas datas marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Descrição dos valores estimados da presente aquisição;
ANEXO III – Modelo de Procuração;
ANEXO IV - Declaração Conjunta;
ANEXO V – Dados do Licitante;
ANEXO VI – Modelo de Proposta;
ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** de acordo com a quantidade estimada e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital.

1.2 - O registro de preços não obriga a Administração a realizar as contratações dele decorrentes, ficando assegurada ao fornecedor registrado a preferência de contratação em igualdade de condições, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.126/2023**.**

1.3 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, tudo conforme os termos do artigo 83 da Lei 14.133/21.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária a ser definida no momento da contratação pelo Departamento de Contabilidade, por se tratar de registro de preços (art. 13 do Decreto Municipal nº 10.126/2023).

3– DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 - Todas as referências de tempo constantes do Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação **todos os interessados** que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências e condições previstas neste edital.

4.2 - A participação no **Pregão, na forma Eletrônica**, se dará por meio da chave de identificação e senha pessoal, intransferível, do representante credenciado (operador da empresa). (Item 5)

4.2.1 – Site para acesso ao sistema: http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/

4.3 **- Caberá ao licitante interessado em participar da presente licitação, na forma eletrônica *(art.12, incisos I a V do Decreto Municipal nº 10.127/2023):***

4.3.1 – Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

4.3.2 - Encaminhar, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, observadas as demais condições previstas no instrumento convocatório.

4.3.3 – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.3.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.3.6 - É de responsabilidade do licitante conferir os dados inseridos no sistema.

4.4 - Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto. ***(art. 15 da Lei 14.133/21)***

4.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11 - Empresas suspensas pela Administração Municipal de Tupã (somente no âmbito do município de Tupã) ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público em geral.

4.4.12 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - **O impedimento de que trata o item 4.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 -. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 - A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação

na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, com observação aos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014. ***(Art. 4º da Lei 14.133/21)***

4.11.1 - A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.11 fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo a licitante apresentar, junto com a proposta, declaração de observância desse limite na licitação.**

4.11.2 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.11.1.

5 - CADASTRO NO SISTEMA

5.1 - O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/, na opção Solicitar Chave de Acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

6- CREDENCIAMENTO

6.1 – Utilizando a **chave de acesso (Item 5.1),** o fornecedor deverá selecionar a **Opção 03 – Licitante**, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar e ir na opção de Credenciamento (Participar) para efetivar o respectivo credenciamento.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha pessoal e intransferível**, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 - **A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico**, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

6.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.7 - Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

7.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 - O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as condições constantes do Edital.

7.4 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública: **até às 09h do dia 07/12/2026**.

7.4.1- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data/hora previstas no item 7.4.

7.4.2 – **O licitante deverá realizar o preenchimento da proposta no sistema eletrônico**, conforme item 7.4, sob pena de não participação do certame.

7.5- **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que**:

7.5.1 - **Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(PARA ME, EPP E EQUIPARADAS)**

7.6 - A falsidade da declaração de que trata o item 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. ***(art. 12, IV do DM 10.127/23)***

7.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. ***(art. 12, IV do DM 10.127/23)***

7.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. ***(art. 12, V do DM 10.127/23)***

7.10 - A proposta deverá estar de acordo com as especificações do objeto e demais condições previstas no Edital/Termo de Referência, **sob pena de desclassificação.**

7.10.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.11– O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

7.12- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.12.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.12.1.1 - valor unitário do item;
7.12.1.2 – quantidade.

7.13 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.13.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

7.14 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.15 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.16 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.17 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.18.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. ***(Art. 20, §1º do DM 10.127/2023)***

8.5- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. ***(Art. 20, §2º do DM 10.127/2023)***

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**, correspondente ao somatório dos valores totais de todos os itens que o compõem (preço unitário multiplicado pela quantidade estimada).

8.5.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 100,00 (cem reais).** ***(Art. 21, §1º do DM 10.127/2023)***

8.6 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. ***(Art. 20, §3º do DM 10.127/2023)***

8.7 - **O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir**, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. ***(Art. 20, §4º do DM 10.127/2023)***

8.7.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 8.7 implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa***. (Art. 20, §5º do DM 10.127/2023)***

8.8 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**. ***(Art. 20, §6º do DM 10.127/2023)***

8.9 - O critério de julgamento é o de **menor preço global do lote**, portanto os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente. (Art. 21, §2º, do DM 10.127/2023)

8.10 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **modo de disputa "aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11.4 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores. ***(art. 22, §5º do DM nº 10.127/23)***

8.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. ***(art. 25 do DM nº 10.127/23)***

8.14 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **dez minutos** para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. ***(art. 26 do DM nº 10.127/23)***

8.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 - **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, (CRITÉRIO DE DESEMPATE):**

8.16.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem **na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.2 - A melhor classificada nos termos do item 8.16.1 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 8.16.2.

8.16.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **SORTEIO** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.17.1 - Havendo eventual empate entre propostas, o **CRITÉRIO DE DESEMPATE** será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.17.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.17.2.2 - empresas brasileiras;

8.17.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. ***(Art. 29 do DM nº 10.127/2023).***

8.18.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19 - Caso se faça necessário o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro para o envio da **PROPOSTA READEQUADA (MODELO - ANEXO VI)**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. ***(Art. 28, §2º do DM nº 10.127/2023).***

8.20 - A prorrogação de que trata o item 8.19, poderá ocorrer nas seguintes situações: ***(Art. 28, §3º do DM nº 10.127/2023).***

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

8.21 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.22 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada. ***(art. 19, §1º do DM 10.127/2023)***

8.23 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances***. (Art. 17 §6º do DM 10.127/2023)***

9 – DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do item 4.4 deste edital.

9.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME, EPP e Equiparadas, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro realizará a **VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR** quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital e em seus anexos. ***(Art. 28 do DM nº 10.127/2023).***

9.4.1 – O pregoeiro realizará, ainda, a verificação de eventuais documentos/declarações exigidos para apresentação juntamente com a proposta.

9.5 - **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:**

9.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,desde que insanável.

9.6 - **No caso de bens e serviços em geral,** é indício de **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.6, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
9.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6.2 - Se houver indícios de **inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares/saneamento da proposta**, poderão ser efetuadas diligências pelo Pregoeiro, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá conceder **prazo de 2 (duas) horas** para referida comprovação, se necessário (Ex: Planilha de Composição de Custos).

9.6.3 – Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço global do lote, não serão aceitas propostas que apresentem preço unitário superior ao valor máximo estabelecido para o respectivo item no ANEXO II, ainda que o valor global ofertado seja inferior ao estimado, ressalvada a possibilidade de negociação e adequação da proposta pelo Pregoeiro.

9.6.4 – A proposta readequada (ANEXO VI) deverá apresentar os preços unitários de todos os itens do lote, compatíveis com o valor final ofertado e com os valores máximos do ANEXO II. Os preços unitários registrados servirão de referência para as Ordens de Serviço, a medição e o pagamento.

9.7 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.8 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no **art. 55 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, abaixo**: ***(Art. 40 do DM 10.127/2023)***

> ***Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.***

9.8.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta, **o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata. ***(Art. 42, do DM 10.127/2023)***

10 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados **SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR**, após convocação realizada em sessão pelo pregoeiro (a), perfeitamente legíveis e **EM ARQUIVO ÚNICO**, no prazo de até **02 (duas) horas** após a convocação.

10.1.1 - O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no "chat" do sistema da http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital, conforme descrito no subitem 10.1.

10.1.2 - O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou, de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital. ***(art. 38, §4º, DM nº 10.127/2023).***

10.2 - O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente, em ordem de classificação.

10.3 - Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.

10.4 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.5 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.7 - Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

10.7.1 - Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

10.8 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência pelo PREGOEIRO, para: ***(Art. 38, §3º, do DM 10.127/2023)***

10.8.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e ***(Art. 38, §3º, I, do DM 10.127/2023)***

10.8.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. ***(Art. 38, §3º, II, do DM 10.127/2023)***

10.9 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes).

10.10 - Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

10.10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Certificado de MEI**, no caso de Microempreendedor Individual;
b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) **Ato constitutivo**, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,** tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**
b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal,** mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, ou outra equivalente, na forma da Lei, relativo a Tributos Federais, inclusive às contribuições sociais (Seguridade Social), e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);
d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Debito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do domicilio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação;**

d1) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea "d", entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

e) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal,** mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais (mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f) **Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** com apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) **Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11);
h) **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso ***VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21*** (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; (ANEXO IV).

10.10.2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

10.10.2.2 - A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.10.2 deverá ser feita na forma da legislação específica.

10.10.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.2.3.1 - As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.2.3.2– **Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no presente Edital.**

10.10.2.3.3 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE TUPÃ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.10.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.

10.10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.4.1 - **Declaração ou Atestado de capacidade técnica** expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executando ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e compatíveis, **que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características, abaixo**

mencionadas, equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada, (art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021):

- ITEM (1) – Serviço de manutenção **PREVENTIVA**, em ar condicionado modelo Split de 07.000 a 12.000 btus**: mínimo 700 unidades (Referente à 50% de 1.400 unidades);**

10.10.4.1.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, inclusive mediante o somatório dos quantitativos comprovados em diferentes documentos, desde que os serviços executados sejam pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, não sendo exigido que a totalidade do quantitativo mínimo esteja demonstrada em um único atestado.

10.10.4.1.2 – Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços executados e os respectivos quantitativos, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade com as exigências estabelecidas neste Edital, podendo a Administração realizar diligências para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.10.4.2 – **Apresentar DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA – alínea "j")**

10.10.4.3 – **DECLARAÇÃO** de que, no momento da assinatura da Assinatura da Ata de Registro de Prçeos, a licitante apresentará documentação de vínculo com profissional Engenheiro e/ou Técnico Industrial com registro no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, o qual será o responsável técnico da empresa, apto para desempenhar os serviços objeto desta licitação.

10.10.4.4 – OBS: A licitante vencedora deverá NA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS apresentar os documentos abaixo:

10.10.4.4.1 – A CONTRATADA deverá indicar, no mínimo, um profissional Engenheiro e/ou Técnico Industrial com registro do responsável técnico pela empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

10.10.4.4.2 - Comprovação de que o responsável técnico pelos serviços, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa, na data prevista para a assinatura do contrato, poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([1]):

a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

[1] SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

10.10.4.5 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da comprovação.

10.10.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.10.5.1- Tratando-se de procurador como representante da licitante, deverá apresentar Instrumento público de procuração, se for o caso, com poderes ao procurador para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade vigente, ou Instrumento particular de procuração (ANEXO III), com poderes ao procurador para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor; no caso de Sociedade Anônima, apresentar contrato social ou estatuto em vigor devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de empresa individual, apresentar prova de registro comercial.

10.10.5.2 - **Tratando-se de sócio ou proprietário**, apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.

10.10.5.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

a) Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação;
a.2) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

10.10.5.4 - Juntamente aos demais documentos de habilitação, **a licitante deverá apresentar as DECLARAÇÕES (ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA), constante deste Edital,** subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado.

10.10.5.5 – **Deverá apresentar PROCURAÇÃO (MODELO – ANEXO III),** conferindo amplos poderes para o representante da licitante no procedimento licitatório, especificamente para a presente licitação, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas

e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

10.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.11.1 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11.2 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. ***(Arts. 38, §6º e Art. 41, do DM 10.127/2023).***

10.11.2.1 **-** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, **o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata. ***(Art. 42, do DM 10.127/2023)***

10.11.3 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 10.11.2. ***(Art. 38, §8º, do DM 10.127/2023)***

10.11.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde comprovada sua autenticidade.

10.11.4.1- A prova de autenticidade de cópia de documento exigido será feita pelo Pregoeiro, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.11.5 – A verificação pelo agente de contratação, pregoeiro, ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. ***(Art. 38, §5º, do DM 10.127/2023)***

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **de 10 (dez) minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão. ***(Art. 39 do DM 10.127/2023)***

11.1.1 – As **razões recursais** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento. ***(Art. 39, §1º, do DM 10.127/2023)***

11.1.2 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

11.1.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. ***(Art. 39, §4º, do DM 10.127/2023).***

11.2 - O recurso de que trata item 11.1 será dirigido ao Pregoeiro, que, **se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,** encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3 – Os demais ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **CONTRARRAZÕES, no prazo de 03 (três) dias úteis,** contado da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. ***(Art. 39, §2º, do DM 10.127/2023)***

11.4 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. ***(Art. 39, §3º, do DM 10.127/2023)***

11.5 - Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.6 - As razões de recurso e contrarrazões poderão ser enviadas através de e-mail, licitacao@tupa.sp.gov.br , desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.
b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.
c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitação, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

11.6.1 – Os recursos que encaminhados via e-mail serão disponibilizados pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a decisão do recurso.

11.7 – No decorrer do prazo de recurso será aberta vistas dos autos aos licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, no endereço: Praça da Bandeira, nº 800, Centro, CEP. 17600-900, Tupã/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, nos dias úteis, Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.

11.7.1 – Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

11.8 - **Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta.

12.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021. ***(Art. 43, do DM 10.127/2023)***

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 44 do DM 10.127/2023)

14.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.1 - O Prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 - **Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar** o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.3 - **Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.1.4 - **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.1.4.1 - A regra do item 14.1.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do item 14.1.3.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para **assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, **sob pena de não o fazendo, decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133, de 2021 e DM 10.126/2023**. ***(Art. 15 do DM 10.126/2023)***

15.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. ***(Art. 15, §1º, do DM 10.126/2023)***

15.2 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item anterior, e observado o disposto no item 15.1.1 fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. ***(Art. 16 do DM 10.126/2023)***

15.3 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. ***(Art. 17 do DM 10.126/2023)***

15.4 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

15.5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.6 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo aceita eventuais propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

15.7 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. ***(Art. 14, §4º do DM 10.126/2023)***

15.8 - **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso **(art. 18 do Decreto Municipal nº 10.126/2023)**. **Havendo a prorrogação, os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período prorrogado. Na prorrogação por igual período, o saldo inicial será integralmente renovado. Na prorrogação por período inferior, a renovação será parcial, na mesma proporção.**

15.9 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 20 a 22 do Decreto Municipal nº 10.126/2023.

15.10 - Não haverá reajuste de preços em Ata de Registro de Preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, conforme vedação do art. 2°, § 1°, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços *(Índice: últimos 12 meses IPCA).*

15.11 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, **fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.12 – **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

15.12.1 – Após a homologação da licitação, será incluído na ata de registro de preços, **na forma de anexo**, **o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação** e **inclusão do licitante que mantiver sua proposta original**, para a **FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**. ***(Art. 11, XIII, e Art. 14, II - DM 10.126/2023).***

15.12.1.1 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata, relativo ao cadastro, deverá ser respeitada nas contratações.

15.12.2 - O registro a que se refere o item 15.12.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata. ***(Art. 14, §1º, do DM 10.126/2023)***

15.12.2.1 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.12.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. ***(Art. 14, §2º, do DM 10.126/2023)***

15.12.3 - Para fins da ordem de classificação, os "**licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor"** antecederão **aos licitantes que mantiverem sua proposta original**.

15.12.4 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item 15.12.1, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações: ***(Art. 14, §3º, do DM 10.126/2023)***

I - **quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços**, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II - **quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços**, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 do DM 10.126/2023.

16 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – O fornecimento dos serviços será nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência ANEXO I, parte integrante deste Edital.

17– DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - Recebimento do Objeto

17.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a apresentação do relatório técnico de execução assinado pelo responsável da unidade atendida, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e do relatório dos serviços prestados, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.6.1 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.2- Prazo de Pagamento:

17.2.1- O pagamento será efetuado no prazo **de até 30 (trinta) dias,** contados da finalização da liquidação da despesa.

17.3 - Forma de Pagamento

17.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade e será regida pelas regras e informações constantes no Termo de Referência.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

19.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame, conforme previsto no artigo 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no artigo 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

19.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4- Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3- Não celebrar o Contrato/Ata e/ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.1.3.1- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.4- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no artigo 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.5- Fraudar a licitação, conforme previsto no artigo 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.6- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no artigo 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

19.1.6.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.7- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no artigo 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.8- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, bem como, conforme previsto no artigo 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **LICITANTES** e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1- Advertência;

19.2.2- Multa;

19.2.3- Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

19.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2- As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de **0,5% (MEIO POR CENTO)** a **30% (TRINTA POR CENTO)** incidente sobre o valor do contrato licitado.

19.4.1- Para as infrações previstas nos itens **19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3.**, a multa será de **0,5% (MEIO POR CENTO)** do valor do contrato licitado.

19.4.2- Para as infrações previstas nos itens **19.1.4., 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7. e 19.1.8.,** a multa será de **2% (DOIS POR CENTO) a 20% (VINTE POR CENTO)** do valor do contrato licitado.

19.4.3- As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

19.5 - As sanções de advertência; de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a multa, conforme previsto no parágrafo sétimo do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens **19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (TRÊS) ANOS**, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

19.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens **19.1.4., 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7. e 19.1.8.**, bem como, pelas

infrações administrativas descritas nos itens **19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de **03 (TRÊS) ANOS** e máximo de **06 (SEIS) ANOS**, conforme previsto no parágrafo quinto do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **19.1.3.,** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

19.10 - Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (DOIS)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o **ADJUDICATÁRIO** para, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos, conforme previsto no art. 166, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

19.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 - Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 – **Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação** por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, **devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. ***(ART. 164 DA LEI Nº 14.133/2021)***

20.1.1 - As petições poderão ser enviadas através de e-mail, licitacao@tupa.sp.gov.br , desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.

c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitações, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

20.1.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.1.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.1.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20.2 - Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação apresentados fora do prazo legal (Item 20.1).

20.3 - As petições poderão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tupã, sito à Praça da Bandeira, nº 800, Centro, Tupã/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e dás 13h às 17h, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, com observação aos princípios constantes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5 - É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.6 - Fica assegurado ao Município de Tupã, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade

insanável, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais pertinentes da Legislação vigente.

21.7 - A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

21.8 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

21.9 - Em caso de divergências entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.10 – Eventuais modificações no edital (RETIFICAÇÃO), será realizada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto** quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. *(art. 55 §1º da Lei nº 14.133/2021)*

21.11 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Pregão Eletrônico serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 07h30min às 11h30min horas e dás 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Tupã, ou através do telefone (14) 3404-1000.

21.12 – Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Tupã/SP, em 18 de novembro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

1.1 - Número das requisições: nº 05963/26

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE 1			
ITEM	**QUANT ESTIM.**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
01	1400	SERV	Serviço de manutenção **PREVENTIVA**,em ar condicionado modelo Split de 7.000 a 12.000 btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle -PMOC.
02	700	SERV	Serviço de manutenção **PREVENTIVA**,em ar condicionado modelo Split de 18.000 a 24.000 btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle -PMOC.
03	500	SERV	Serviço de manutenção **PREVENTIVA**,em ar condicionado modelo Split de 30.000 a 36.000 btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle -PMOC.
04	100	SERV	Serviço de manutenção **PREVENTIVA**,em ar condicionado modelo Split de 48.000 a 60.000 btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle -PMOC.
05	100	SERV	Serviço de Manutenção **CORRETIVA** em ar condicionado modelo Split de 07.000 a 60.000 Btus, após avaliação do profissional e autorização (Empenho) para Substituição de sensor de temperatura ou desgelo.
06	100	SERV	Serviço de Manutenção **CORRETIVA** em ar condicionado modelo Split de 07.000 a 60.000 Btus, após avaliação do profissional e autorização (Empenho) para Substituição de placa universal ou capacitor.
07	100	SERV	Serviço de Manutenção **CORRETIVA** em ar condicionado modelo Split de 07.000 a 60.000 Btus, após avaliação do profissional e autorização (Empenho) para Substituição de motor ventilador, hélice ou turbina da evaporadora/condensadora.
08	120	SERV	Serviço de Instalação (parede/parede) de ar condicionado modelo Split de 7.000 Btus a 12.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na

			tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários. Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias.
09	120	SERV	Serviço de Instalação (parede/parede) de ar condicionado modelo Split de 18.000 Btus a 24.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários. Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias.
10	50	SERV	Serviço de Instalação (parede/parede) de ar condicionado modelo Split de 36.000 Btus a 60.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários. Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias.
11	70	SERV	Serviço de Desinstalação/Instalação (parede/parede) de ar condicionado modelo, Split de 7.000 Btus a 12.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários.
12	40	SERV	Serviço de Desinstalação/Instalação (parede/parede) de ar condicionado modelo Split de 18.000 Btus a 24.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários.
13	25	SERV	Serviço de Desinstalação/Instalação (parede/parede) de ar condicionado modelo Split de 36.000 Btus a 60.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários.
14	30	SERV	Serviço de Desinstalação de ar condicionado modelo Split de 07.000 Btus a 30.000 Btus.
15	30	SERV	Serviço de Desinstalação de ar condicionado modelo Split de 36.000 Btus a 60.000 Btus.
16	180	SERV	Serviço de Recarga de gás para ar condicionado modelo split de 07.000 a 12.000 btus
17	120	SERV	Serviço de Recarga de gás para ar condicionado modelo split de 18.000 a 24.000 btus
18	50	SERV	Serviço de Recarga de gás para ar condicionado modelo split de 36.000 a 60.000 btus

2.2 – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, enquadram-se na classificação, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento contratual, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.270, de 21 de dezembro de 2021.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado tipo split utilizados nas unidades da Administração Municipal de Tupã/SP, proporcionando condições de conforto térmico aos servidores e à população atendida. A conservação desses equipamentos contribui para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, especialmente nos períodos de temperaturas elevadas.

3.2 – A manutenção preventiva tem por finalidade preservar o desempenho dos aparelhos, mediante limpeza, higienização, verificação dos componentes e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas. Sua realização contribui para a qualidade do ar nos ambientes, a eficiência energética, a ampliação da vida útil dos equipamentos e a redução de despesas com reparos emergenciais e substituições prematuras.

3.3 – A manutenção corretiva destina-se ao diagnóstico e à solução de defeitos que comprometam o funcionamento dos aparelhos, compreendendo os reparos e os materiais de consumo previstos no Termo de Referência. Os serviços de instalação e desinstalação, por sua vez, atenderão às necessidades de implantação, substituição e remanejamento dos equipamentos entre os espaços municipais, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

3.4 – A contratação de empresa especializada permitirá a execução dos serviços por profissionais capacitados, com utilização de ferramentas e procedimentos apropriados às características dos equipamentos. Busca-se, dessa forma, assegurar a qualidade dos serviços, prevenir danos ao patrimônio público e reduzir a ocorrência de falhas decorrentes de intervenções inadequadas.

3.5 – A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá o atendimento das demandas conforme a efetiva necessidade da Administração, durante o período de vigência da ata, considerando que as intervenções poderão ocorrer em momentos distintos e em diferentes unidades municipais. A contratação pretende, assim, promover maior planejamento das despesas, agilidade no atendimento e economicidade na conservação dos equipamentos.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação decorre da necessidade de manter os aparelhos de ar-condicionado tipo split das unidades da Administração Municipal de Tupã/SP em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação. Esses equipamentos contribuem para a manutenção de ambientes apropriados ao desenvolvimento das atividades dos servidores e ao atendimento da população, especialmente em períodos de temperaturas elevadas.

4.2 – A utilização contínua dos aparelhos ocasiona desgaste de componentes, acúmulo de sujeira e redução gradual da eficiência, tornando necessária a realização de intervenções preventivas e corretivas. A ausência desses cuidados pode provocar falhas, aumento do consumo de energia elétrica,

comprometimento da qualidade do ar e interrupções na climatização dos ambientes, além de elevar os custos de recuperação e antecipar a necessidade de substituição dos equipamentos.

4.3 – A necessidade administrativa compreende, ainda, os serviços de instalação e desinstalação, destinados a atender às alterações na ocupação dos espaços públicos, aos remanejamentos e às substituições de aparelhos. Essas intervenções exigem procedimentos técnicos adequados, de modo a preservar a integridade dos equipamentos e das instalações e assegurar seu correto funcionamento após a execução dos serviços.

4.4 – Para atender a essa demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, incluindo o fornecimento dos materiais de consumo previstos no Termo de Referência. A solução deverá assegurar atendimento conforme as necessidades identificadas pela Administração, com execução por profissionais capacitados, observância das recomendações dos fabricantes e verificação das condições de funcionamento dos aparelhos após cada intervenção.

4.5 – A contratação busca preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil dos equipamentos, melhorar o aproveitamento dos recursos disponíveis e reduzir a ocorrência de reparos emergenciais. O Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam solicitados de acordo com a demanda efetiva das unidades municipais, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 – A solução consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo o fornecimento dos materiais de consumo conforme as especificações, para atender às necessidades da Administração Municipal de Tupã/SP. Os serviços serão executados mediante solicitação, de acordo com a demanda das unidades municipais e as condições estabelecidas na contratação.

5.2 – A manutenção preventiva compreenderá os procedimentos necessários à conservação dos equipamentos, incluindo limpeza e higienização, inspeção dos componentes, verificação das condições de funcionamento e identificação de sinais de desgaste, conforme as características de cada aparelho e as recomendações do fabricante. Essas medidas deverão contribuir para a qualidade do ar, a eficiência energética e a redução de falhas durante a utilização dos equipamentos.

5.3 – A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico dos defeitos e a execução dos reparos necessários ao restabelecimento do funcionamento dos aparelhos. A substituição de peças e componentes deverá observar a compatibilidade com o equipamento, as especificações contratadas e a autorização da fiscalização, mediante identificação da falha e justificativa técnica da intervenção. Após os serviços, deverão ser realizados testes para verificar o funcionamento e a segurança do aparelho.

5.4 – Os serviços de instalação e desinstalação deverão abranger os procedimentos necessários à montagem, retirada ou transferência dos aparelhos, preservando seus componentes e as instalações dos imóveis. A execução deverá observar as condições do local, a capacidade do equipamento e as orientações

técnicas do fabricante, com utilização de ferramentas e materiais apropriados, de modo a assegurar a correta operação e evitar danos decorrentes de intervenções inadequadas.

5.5 – Considerando o ciclo de vida dos equipamentos, a solução contempla sua instalação, utilização, conservação, reparação e eventual retirada de operação. As intervenções deverão priorizar a preservação do patrimônio público e o prolongamento da vida útil dos aparelhos. Quando forem identificados defeitos cuja recuperação possa se mostrar economicamente desvantajosa, a contratada deverá apresentar diagnóstico à fiscalização, para subsidiar a decisão da Administração quanto ao reparo ou à substituição do equipamento.

5.6 – A execução dos serviços deverá contemplar o manejo adequado dos fluidos refrigerantes, evitando sua liberação no ambiente, bem como o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. As peças retiradas deverão ser apresentadas à fiscalização para conferência e definição de sua destinação, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

5.7 – O acompanhamento da solução será realizado pela fiscalização, mediante conferência dos serviços executados, das peças empregadas e dos resultados dos testes de funcionamento. O registro das intervenções permitirá acompanhar o histórico dos aparelhos, identificar falhas recorrentes e orientar o planejamento das manutenções e das futuras substituições, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e o uso eficiente dos recursos municipais.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a aquisição pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

6.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.2.1- A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, conforme as especificações, condições, periodicidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

6.2.2- A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica e programada, observando as recomendações dos fabricantes, as características dos equipamentos, as especificações no Termo de Referência e, quando aplicável, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

6.2.3- A manutenção preventiva deverá ser iniciada após a emissão da respectiva Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observando o cronograma previamente estabelecido.

6.2.4- A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha, defeito ou funcionamento inadequado dos equipamentos, visando ao restabelecimento de suas condições normais de funcionamento.

6.2.5- Os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações, especificações e procedimentos técnicos estabelecidos pelos fabricantes, bem como com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

6.2.6- A CONTRATADA deverá adotar as melhores práticas e técnicas disponíveis para a execução dos serviços, observando os procedimentos e protocolos aplicáveis à manutenção dos sistemas e equipamentos de climatização.

6.2.7- Eventuais procedimentos excepcionais que alterem as condições ordinárias de execução deverão ser previamente submetidos à apreciação e autorização da CONTRATANTE, quando exigível.

6.3- PRAZO PARA ATENDIMENTO CORRETIVO

6.3.1 – As solicitações de manutenção corretiva serão classificadas pela CONTRATANTE conforme a urgência e a natureza da ocorrência, observados os seguintes prazos para início do atendimento:

I – Atendimento emergencial: em até 04 (quatro) horas corridas, contadas do recebimento da solicitação pela CONTRATADA, para ocorrências que comprometam ou possam comprometer a continuidade dos serviços essenciais, especialmente nas unidades de saúde com funcionamento ininterrupto, como a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, ou em ambientes cuja climatização seja indispensável à segurança, à conservação de medicamentos, insumos e equipamentos ou às condições adequadas de atendimento à população.

II – Atendimento ordinário: em até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação pela CONTRATADA, para ocorrências que não apresentem caráter emergencial e não comprometam diretamente a continuidade dos serviços essenciais.

6.3.2 – Para fins deste Termo de Referência, considera-se início do atendimento o comparecimento efetivo de profissional habilitado ao local da ocorrência, acompanhado da realização da avaliação técnica inicial, identificação preliminar do defeito e adoção das providências tecnicamente cabíveis.

6.3.3 – O simples recebimento da solicitação, contato telefônico, resposta eletrônica ou início do deslocamento da equipe não será considerado suficiente para caracterizar o início do atendimento, sendo necessário o comparecimento efetivo ao local dentro do prazo estabelecido.

6.3.4 – As solicitações deverão ser formalizadas por meio de canal de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA, que permita registrar a data e o horário do recebimento, a identificação da unidade solicitante e a natureza da ocorrência.

6.3.5 – A CONTRATADA deverá registrar a data e o horário de chegada da equipe técnica, a identificação do profissional responsável, o diagnóstico preliminar e as providências adotadas, mediante relatório ou ordem de serviço, a ser validado pelo responsável da unidade atendida.

6.3.6 – Quando a solução definitiva depender de peça, componente ou serviço de maior complexidade, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a situação identificada, apresentando diagnóstico técnico, justificativa e indicação das providências necessárias, sem prejuízo do cumprimento do prazo de atendimento inicial.

6.3.7 – A necessidade de aquisição ou substituição de peças não afastará a obrigação de atendimento inicial dentro dos prazos estabelecidos, devendo a CONTRATADA adotar as providências tecnicamente possíveis até a efetiva solução da ocorrência.

6.3.8 – Os atendimentos emergenciais deverão ser assegurados inclusive fora do horário comercial, aos sábados, domingos e feriados, considerando o funcionamento ininterrupto de determinadas unidades municipais, observadas as condições de execução e remuneração previstas neste Termo de Referência.

6.3.9 – O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4- ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE

6.4.1- A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com a necessidade de atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a distribuição dos equipamentos e a necessidade de resposta célere às solicitações.

6.4.2- Deverá ser assegurada capacidade operacional para atendimento de ocorrências fora do horário comercial, inclusive em situações que envolvam unidades com funcionamento ininterrupto.

6.4.3- Considerando a existência da UPA com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá possuir estrutura e organização suficientes para atender às solicitações emergenciais, de modo a contribuir para a continuidade das condições adequadas de climatização dos ambientes assistenciais.

6.5- INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

6.5.1- A CONTRATADA deverá executar, quando solicitada, os serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado, observando as especificações dos fabricantes, as normas técnicas e os requisitos de segurança aplicáveis.

6.5.2- Os serviços de manutenção deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado.

6.5.3- A retirada do equipamento para manutenção nas instalações da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE, quando tecnicamente inviável a realização do reparo no local.

6.5.4- Quando autorizada a retirada, caberá à CONTRATADA realizar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, a remoção, o transporte, a guarda, a manutenção e a posterior reinstalação do equipamento, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos ao equipamento e às instalações.

6.5.5- Nos casos de retirada autorizada, a CONTRATADA deverá devolver o equipamento devidamente reparado e reinstalado no local de origem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da autorização para retirada, salvo situação devidamente justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

6.6- MATERIAIS E INSUMOS INCLUÍDOS NOS SERVIÇOS

6.6.1- A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas e sem custo adicional para a CONTRATANTE, toda a mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva e os materiais de consumo necessários à completa e adequada execução dos serviços.

6.6.2- Estão incluídos no valor contratado os materiais e insumos de uso rotineiro e necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas, tais como:

a) materiais de limpeza e higienização dos equipamentos;
b) produtos e soluções apropriados para limpeza de serpentinas, filtros, bandejas e demais componentes;
c) panos, escovas, estopas e materiais similares;
d) fita isolante, fita veda-rosca, abraçadeiras e pequenos elementos de fixação;
e) terminais, conectores e pequenos componentes utilizados em ajustes e reparos de rotina;
f) materiais necessários à execução dos procedimentos de manutenção preventiva;
g) demais materiais de pequeno valor e de consumo habitual indispensáveis à adequada execução dos serviços.

6.6.3- Os materiais previstos neste item deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

6.7- PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO

6.7.1 – As peças e componentes de reposição que não estejam expressamente incluídos nos serviços contratados não integrarão os respectivos preços, cabendo à CONTRATANTE providenciar sua aquisição por meio dos procedimentos administrativos legalmente aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.2 – A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a necessidade de substituição de peças ou componentes, mediante apresentação de relatório técnico contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento;
b) local onde se encontra instalado;
c) descrição do defeito constatado;
d) especificação técnica da peça ou componente necessário;
e) justificativa técnica para a substituição;
f) indicação da urgência da intervenção, quando aplicável.

6.7.3 – A indicação de peças ou componentes pela CONTRATADA deverá ocorrer exclusivamente com base em critérios técnicos, sendo vedada a exigência de aquisição de produtos de marca, fabricante ou fornecedor específico, salvo quando tecnicamente indispensável e devidamente justificado.

6.7.4 – A CONTRATADA não poderá condicionar a execução dos serviços contratados à aquisição de peças ou componentes diretamente de seu estabelecimento ou de fornecedor por ela indicado, sendo vedada qualquer imposição de exclusividade ou preferência no fornecimento.

6.7.5 – A aquisição das peças e componentes não contemplados nos preços dos serviços contratados será realizada de forma independente pela CONTRATANTE, mediante os procedimentos administrativos cabíveis, não conferindo à CONTRATADA qualquer direito de preferência ou exclusividade no fornecimento.

6.7.6 – As peças e componentes utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com os respectivos equipamentos, admitindo-se componentes originais ou tecnicamente equivalentes, desde que atendam às especificações e condições de funcionamento exigidas.

6.7.7 – A substituição de peças ou componentes dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.7.8 – Quando a substituição envolver peça ou componente adquirido separadamente pela CONTRATANTE, sua instalação pela CONTRATADA dependerá de previsão expressa entre os serviços contratados e da emissão da correspondente autorização, sendo vedada a cobrança em duplicidade por serviços ou materiais já contemplados nos preços registrados.

6.7.9 – Nas situações em que a falha do equipamento comprometer a continuidade das atividades das unidades municipais, especialmente em estabelecimentos de saúde com funcionamento ininterrupto, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento inicial dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, apresentando diagnóstico técnico e comunicando imediatamente à fiscalização contratual a necessidade de substituição de peças ou componentes.

6.7.10 – A necessidade de aquisição de peças ou componentes não afastará a obrigação de atendimento inicial nos prazos contratualmente estabelecidos, devendo a CONTRATADA adotar as providências técnicas cabíveis para diagnóstico da ocorrência, sem prejuízo da necessidade de autorização da CONTRATANTE para execução dos serviços de substituição.

6.8- GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

6.8.1- Os serviços executados deverão observar a garantia estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6.8.2- As peças eventualmente fornecidas pela CONTRATADA deverão possuir garantia compatível com sua natureza e com a legislação aplicável.

6.8.3- A substituição de peça que apresente defeito decorrente de vício de fabricação ou de instalação inadequada deverá ser realizada sem ônus adicional para a CONTRATANTE quando caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA.

6.9- PMOC E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.9.1- A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável aos sistemas de climatização, inclusive a Lei Federal nº 13.589/2018, as regulamentações sanitárias pertinentes, as normas técnicas da ABNT e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.9.2- Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização abrangidos pela contratação.

6.9.3- O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá acompanhar as atividades relacionadas ao PMOC, observadas suas atribuições profissionais e a legislação aplicável.

6.9.4- Os serviços deverão ser executados de modo a preservar as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e contribuir para a manutenção da qualidade do ar interior, observadas as normas sanitárias, técnicas e de segurança pertinentes.

6.10- SEGURANÇA DO TRABALHO

6.10.1- A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.

6.10.2- A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus empregados e prestadores de serviços a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários às atividades.

6.10.3- Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados, sendo os respectivos custos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10.4- A CONTRATADA responderá pelos acidentes de trabalho envolvendo seus empregados e prestadores de serviços durante a execução do objeto, observadas as responsabilidades legais de cada parte.

6.11- SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

6.11.1- A CONTRATADA deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, buscando reduzir os impactos ambientais decorrentes das atividades.

6.11.2- Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser devidamente segregados, acondicionados, transportados e destinados, de acordo com a legislação aplicável.

6.11.3- O manuseio e eventual recolhimento de fluidos refrigerantes deverão ser realizados de forma tecnicamente adequada, evitando sua liberação indevida no meio ambiente.

6.12- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.12.1- Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser entregues ou liberados devidamente limpos, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços.

6.12.2- A CONTRATADA deverá zelar pela conservação das instalações e dos equipamentos durante a execução dos serviços.

6.12.3- Ao término de cada atendimento, os locais de trabalho deverão ser deixados limpos e organizados, sem resíduos, materiais ou ferramentas pertencentes à CONTRATADA.

6.13- CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

6.13.1- A execução dos serviços deverá ser planejada de modo a minimizar a interrupção das atividades das unidades de requisitantes.

6.13.2- As manutenções preventivas deverão, sempre que possível, ser previamente programadas com os responsáveis pelas respectivas unidades.

6.13.3- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir a adequada execução dos serviços, apresentando, quando cabível, as medidas necessárias para solucionar ou minimizar seus efeitos.

6.14- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.14.1- A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços contratados, respondendo pela qualidade, segurança e conformidade dos trabalhos realizados.

6.14.2- A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais quando a falha decorrer de sua responsabilidade.

6.14.3- A CONTRATADA responderá pelos danos causados às dependências da CONTRATANTE, aos equipamentos objeto da contratação ou a bens de terceiros quando decorrentes de ação ou omissão, culpa ou negligência de seus empregados, prepostos ou técnicos durante a execução dos serviços, observadas as responsabilidades legais.

6.14.4- A CONTRATADA deverá cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE relacionadas à adequada execução do objeto.

6.15- RESPONSÁVEL TÉCNICO E PREPOSTO

6.15.1- A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, observadas as atribuições legalmente estabelecidas para a execução das atividades abrangidas pela contratação.

6.15.2- A substituição do responsável técnico ou do preposto deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE, observadas as exigências de qualificação estabelecidas neste Termo de Referência.

6.16- RELATÓRIOS E REGISTROS DOS SERVIÇOS

6.16.1- A CONTRATADA deverá manter registros atualizados dos serviços realizados.

6.16.2- Os registros deverão conter, no mínimo:
a) identificação do equipamento;

b) unidade e local de instalação;
c) data do atendimento;
d) identificação do tipo de manutenção realizada;
e) descrição dos serviços executados;
f) condições encontradas;
g) peças ou componentes indicados para substituição;
h) materiais utilizados, quando necessário;
i) identificação e assinatura do técnico responsável;
j) demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

6.16.3- Os relatórios e registros deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitados.

6.17- SIGILO E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

6.17.1- A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos de que tiver conhecimento em razão da execução do objeto.

6.17.2- É vedada a divulgação dessas informações a terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

6.18 – Com relação as PROPOSTAS, não será permitida a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto no edital.

7 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A execução dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a demanda, nas quantidades expressas nas Notas de Empenho ou Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Requisitante, observadas as disposições deste Termo de Referência e da proposta.

7.1.1 – Se a contratada deixar de cumprir as exigências do Edital, ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no presente Edital.

7.2 – Os serviços de manutenção deverão ser realizados, em regra, no local onde o equipamento estiver instalado. A retirada do equipamento para manutenção nas instalações da CONTRATADA somente será permitida mediante autorização prévia da CONTRATANTE, quando tecnicamente inviável o reparo no local. Nesse caso, caberá à CONTRATADA, sem custo adicional, a desmontagem, remoção, transporte, guarda, manutenção e reinstalação do equipamento, que deverá ser devolvido e reinstalado no local de origem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da autorização para retirada, salvo situação justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATADA será responsável pela instalação, desinstalação, montagem e desmontagem dos equipamentos sempre que necessárias à execução dos serviços ou solicitadas pela CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços em horário noturno, finais de semana ou feriados, quando necessário para minimizar a interferência nas atividades das unidades, sem acréscimo nos preços registrados.

7.5 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.5.1 – A manutenção preventiva será realizada de forma periódica e programada, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando aplicável.

7.5.2 – Estimam-se manutenções preventivas trimestrais para cada aparelho, podendo a periodicidade ser reduzida ou ampliada pela CONTRATANTE, conforme a necessidade da Administração e o PMOC.

7.5.3 – As manutenções preventivas serão realizadas, preferencialmente, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser programadas para outros horários, conforme a necessidade das unidades.

7.5.4 – A manutenção preventiva compreende a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

a) remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete, de acordo com as normas dos fabricantes;
b) limpeza da parte externa do condicionador de ar;
c) remoção, limpeza e lavagem dos filtros;
d) limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com a devida desmontagem das peças;
e) retirada das turbinas das unidades internas para limpeza, com cuidado para não remover acessórios de balanceamento;
f) limpeza e higienização das bandejas de condensação e da tubulação de drenagem, com verificação e desobstrução da drenagem;
g) eliminação de pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
h) verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores e motores, com lubrificação quando recomendada pelo fabricante;
i) medição e registro da tensão e da corrente elétrica do equipamento e dos motores dos compressores;
j) medição e registro das temperaturas de operação e das pressões do sistema, quando aplicável;
k) verificação de vazamentos de fluido refrigerante em conexões e válvulas e reaperto das conexões;
l) verificação da isolação elétrica do compressor e do motor do ventilador e de fuga de energia para a carcaça;
m) eliminação de mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
n) verificação do contator, capacitores, relés, sensores, termostato e controle remoto;
o) inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
p) recomposição de isolamento térmico danificado das tubulações;
q) verificação e correção de ruídos e vibrações anormais;
r) testes de funcionamento e desempenho e montagem adequada do equipamento.

7.5.5 – Quando, durante a manutenção preventiva, for constatada a necessidade de recarga de gás, substituição de peça ou reparo corretivo, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE,

mediante relatório técnico. O serviço somente será executado após autorização e será remunerado pelo item correspondente da Ata (manutenção corretiva ou recarga de gás).

7.5.6 – Estão incluídos no preço da manutenção preventiva, a cargo da CONTRATADA, os materiais de consumo de uso rotineiro, tais como: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais anticorrosivos, tinta, lixa, fita isolante, álcool, espuma e massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para detritos, óleos lubrificantes e demais materiais de pequeno valor indispensáveis à execução dos serviços.

7.5.7 – Os equipamentos deverão ser entregues limpos e livres de resíduos. A CONTRATADA deverá afixar no aparelho etiqueta com a data da manutenção realizada e a data prevista para a próxima, conforme cronograma ou PMOC.

7.6 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.6.1 – As solicitações de manutenção corretiva poderão ser feitas por e-mail, telefone, celular ou outro meio definido pela CONTRATANTE e serão atendidas nos seguintes prazos para início do atendimento:

I – Atendimento emergencial: em até 04 (quatro) horas corridas, contadas do recebimento da solicitação, inclusive fora do horário comercial, aos sábados, domingos e feriados. Aplica-se a ocorrências que comprometam a continuidade de serviços essenciais, especialmente nas unidades de saúde com funcionamento ininterrupto, como a UPA 24 horas;
II – Atendimento ordinário: em até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação, para as demais ocorrências.

7.6.2 – Considera-se início do atendimento o comparecimento efetivo de profissional habilitado ao local, com a avaliação técnica inicial. O simples contato telefônico, a resposta eletrônica ou o início do deslocamento não caracterizam atendimento.

7.6.3 – O reparo deverá ser concluído, sempre que tecnicamente possível, em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento. Não sendo possível, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, com diagnóstico, providências necessárias e previsão de conclusão.

7.6.4 – Em caso de pane, a CONTRATADA emitirá relatório com a descrição do problema, o diagnóstico e a relação das peças ou componentes a serem substituídos.

7.7 – PEÇAS E COMPONENTES

7.7.1 – As peças e componentes de reposição que não sejam materiais de consumo de uso rotineiro não estão incluídos nos preços registrados. Sua aquisição será de responsabilidade da CONTRATANTE, pelos procedimentos administrativos cabíveis.

7.7.2 – A substituição de peças dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, mediante relatório técnico da CONTRATADA com: identificação do equipamento, local, defeito constatado, especificação da peça e justificativa técnica.

7.7.3 – É vedado à CONTRATADA condicionar a execução dos serviços à aquisição de peças em seu estabelecimento ou em fornecedor por ela indicado.

7.7.4 – A CONTRATADA não poderá realizar modificação elétrica, mecânica ou de acabamento que altere a configuração original do equipamento sem prévia justificativa técnica e autorização da CONTRATANTE.

7.8 – INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

7.8.1 – A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço descrevendo o modelo e o local da instalação.

7.8.2 – Os serviços de instalação e de desinstalação/instalação incluem o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e no aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para o compressor, parafusos e demais materiais necessários, observadas as normas técnicas e as recomendações dos fabricantes.

7.9 – PRAZO DE GARANTIA

7.9.1 – Os serviços executados terão garantia mínima de:

a) instalação e desinstalação/instalação: 90 (noventa) dias;
b) manutenção corretiva e recarga de gás (mão de obra): 06 (seis) meses;
c) peças eventualmente fornecidas pela CONTRATADA: 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante, se maior.

7.10 – RELATÓRIOS

7.10.1 – Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA emitirá relatório técnico com: unidade, identificação e capacidade do equipamento, data e horário da solicitação e do atendimento, serviços executados, diagnóstico, materiais utilizados, peças indicadas para substituição, situação final do equipamento e assinatura do profissional responsável. O relatório será assinado pelo servidor da unidade e encaminhado à Secretaria Requisitante para ateste da nota fiscal.

7.11 – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, no Município de Tupã e Distritos.

7.12 – A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e profissionais necessários e manter estrutura operacional e equipe técnica compatíveis com o cumprimento dos prazos de atendimento do item 7.6.1, inclusive para as ocorrências emergenciais fora do horário comercial.

7.13 – Constatadas irregularidades na quantidade ou na qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá refazê-los ou adequá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.14 – Todas as despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamento, transporte, frete e seguros decorrentes da execução dos serviços correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por danos causados à Administração ou a terceiros.

7.15- A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo cancelar a ata de registro de preços e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.

Gestores de contrato:
Rosangela de Souza Urel Gaspar
Anderson Luiz Pereira da Silva
Leandro Gustavo Guilhen Marquezi
Nayara Martins Cassolin
Carla Renata Servilha Ortega Brandão
Paula Carneiro Gonçalves Antonio
Davi Bondartchuk
Fabiano Santos Sousa Bocchi
Everton Nakashima

Fiscais de contrato:
Luis Carlos Rodrigues
Sirleine dos Santos Lovato
Juliana Oliveira Ferreira da Silva
Regina Osipov
Mirtes Aparecida Pontes
Fernando Neves Januário
Silvana dos Santos Matos
Mariana Vendrami Parra Sanches
Renato Ribas
Flavia segura Convento
Tatiane Pereira Rotoli
Meiriele Cristina Santos de Melo Pereira
Osvaldo dos Santos Francisco
Barbara Bonomo Adorno Comenda

8.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal nº 10.132, de 22.09.2023**:

8.2.1 – Considera-se Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

8.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato -** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

8.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

8.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.3.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

8.3.6- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.3.7 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

8.3.8 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

8.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

8.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

8.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

8.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

8.4.1.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

8.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

8.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

8.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

8.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

8.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

8.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

8.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

8.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

8.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

8.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1- Recebimento do Objeto

9.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a apresentação do relatório técnico de execução assinado pelo responsável da unidade atendida, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e do relatório dos serviços prestados, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.3- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.4- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.6.1 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2- Prazo de Pagamento:

9.2.1- O pagamento será efetuado no prazo **de até 30 (trinta) dias,** contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3 - Forma de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10 –CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 - O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

10.2 – Forma de fornecimento

10.2.1 – O fornecimento do objeto será PARCELADO.

10.3 - Exigências de Habilitação

10.3.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

10.3.2 - As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

10.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.3.1– Declaração ou Atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executando ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e compatíveis, **que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características, abaixo mencionadas, equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada,** (art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021):

- ITEM (1) – Serviço de manutenção **PREVENTIVA**, em ar condicionado modelo Split de 07.000 a 12.000 btus**: mínimo 700 unidades (Referente à 50% de 1.400 unidades).**

10.3.3.1.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, inclusive mediante o somatório dos quantitativos comprovados em diferentes documentos, desde que os serviços executados sejam pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, não sendo exigido que a totalidade do quantitativo mínimo esteja demonstrada em um único atestado.

10.3.3.1.2 – Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços executados e os respectivos quantitativos, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade com as exigências estabelecidas neste Edital, podendo a Administração realizar diligências para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3.3.2 – **DECLARAÇÃO** de que, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante apresentará documentação de vínculo com profissional Engenheiro e/ou Técnico Industrial com registro no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais –

CRT, o qual será o responsável técnico da empresa, apto para desempenhar os serviços objeto desta licitação.

10.3.3.3 – OBS: A licitante vencedora deverá NA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS apresentar os documentos abaixo:

10.3.3.3.1 – A CONTRATADA deverá indicar, no mínimo, um profissional Engenheiro e/ou Técnico Industrial com registro do responsável técnico pela empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

10.3.3.3.2 - Comprovação de que o responsável técnico pelos serviços, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa, na data prevista para a assinatura do contrato, poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([2]):

a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

10.3.3.4 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da comprovação.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O custo estimado para total da contratação encontra-se previsto no Anexo II do presente edital, conforme custos unitários orçados.

12 – JUSTIFICATIVA PARA PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

12.1 – A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pelas características do objeto, que compreende serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços. Trata-se de atividades tecnicamente relacionadas, cuja execução pode ser realizada por empresa especializada no ramo, sem necessidade de conjugação de especialidades distintas ou de estrutura empresarial excepcional.

12.2 - Os serviços utilizam procedimentos, ferramentas e recursos disponíveis no mercado de climatização, sendo passíveis de execução por uma única empresa que disponha de profissionais capacitados e atenda às exigências de habilitação. Dessa forma, a formação de consórcio não se apresenta necessária para viabilizar o atendimento da demanda ou superar dificuldades técnicas inerentes ao objeto.

[2] SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

12.3 - A vedação busca, ainda, preservar a competição individual entre empresas aptas à execução dos serviços, evitando a reunião de potenciais concorrentes quando sua atuação conjunta não representa necessidade técnica para a contratação. As exigências de habilitação deverão permanecer proporcionais às obrigações previstas, permitindo a participação de empresas com capacidade compatível com os serviços licitados.

12.4 - Diante dessas características, considera-se justificada a proibição da participação de consórcios nesta contratação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13 - JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS (LOTE)

13.1 – A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote fundamenta-se na necessidade de execução coordenada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado**,** incluindo o fornecimento dos materiais de consumo previstos no Termo de Referência. A definição do agrupamento considera a relação técnica e operacional entre os serviços, observadas as disposições dos arts. 18, § 1º, inciso VIII, 47, inciso II e § 1º, e 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – As intervenções preventivas e corretivas incidem sobre os mesmos equipamentos e podem integrar uma única sequência de atendimento. Durante a manutenção preventiva, poderão ser identificados defeitos que demandem reparação ou substituição de componentes. A execução por uma mesma empresa permite dar continuidade ao atendimento a partir do diagnóstico realizado, reduzindo a necessidade de novas inspeções, deslocamentos e agendamentos, além de favorecer a identificação da responsabilidade pelos serviços executados.

13.3 – A adjudicação isolada desses serviços a fornecedores distintos pode fragmentar o atendimento, gerar sobreposição de intervenções e ocasionar divergências quanto à origem dos defeitos e à responsabilidade por sua correção. Essa divisão também pode ampliar o período de indisponibilidade dos aparelhos, em razão da necessidade de compatibilizar agendas e procedimentos entre diferentes prestadores, comprometendo a continuidade da climatização dos ambientes municipais.

13.4 – Sob o aspecto econômico, o agrupamento busca permitir o aproveitamento da mesma equipe, das ferramentas e da estrutura de atendimento nas diferentes intervenções, com potencial redução de custos de mobilização e deslocamento. A avaliação da vantajosidade deverá considerar esses fatores, os custos de gestão e fiscalização e os preços apurados na pesquisa de mercado, demonstrando que os benefícios do lote superam as vantagens da adjudicação por item.

13.5 – O lote deverá reunir apenas itens tecnicamente relacionados e compatíveis com a atuação das empresas do ramo de climatização, mantendo exigências de habilitação proporcionais à demanda. Dessa forma, busca-se conciliar a execução integrada dos serviços com a preservação da competitividade, evitando a inclusão de atividades sem relação com o conjunto contratado.

13.6 – O julgamento pelo menor preço por lote não afastará o controle dos valores de cada item. O edital deverá estabelecer os preços unitários máximos aceitáveis, e a proposta vencedora deverá apresentar

valores unitários e total do lote compatíveis com os limites definidos pela Administração, inclusive após a negociação.

13.7 – A contratação posterior de item específico integrante do lote observará a exigência de prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração, conforme o art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

15 - DO PRAZO DE VALIDADE

15.1 - **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso **(art. 18 do Decreto Municipal nº 10.126/2023)**. **Havendo a prorrogação, os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período prorrogado. Na prorrogação por igual período, o saldo inicial será integralmente renovado. Na prorrogação por período inferior, a renovação será parcial, na mesma proporção.**

16- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Por tratar-se de Registro de Preços, a dotação orçamentária será definida no momento da contratação, pelo Departamento de Contabilidade.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____,Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil) _____, (profissão)_____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____. OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, (profissão)_____, portador do RG nº _____e do CPF nº _____ , residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão Eletrônico – SRP nº 049/2026 – Processo Licitatório nº 384/2026,** da Prefeitura Municipal de Tupã/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____de 2026.

_____
(nome do licitante e representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 049/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ declaramos:

a) **DECLARO que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório estando, portanto, apta para licitar e contratar com a Administração Pública,** inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ***(Art. 63, I da NLL)***;

b) **DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas ***(Art. 63, IV da NLL)***;

c) **DECLARO não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

d) **DECLARO que cumpro os requisitos para a habilitação conforme** as exigências do edital de licitação (Art. 17 do DM 10.127/2023);

e) **DECLARO estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; ***(Art. 63, §1º da NLL)***

f) **DECLARO não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor** de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

g) **DECLARO não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) **DECLARO que cumpro com as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) **DECLARO cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(SOMENTE PARA ME/EPP E EQUIPARADAS);**

j) **DECLARO que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

_____, ____ de _____ de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO V

DADOS DO LICITANTE

DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ADEQUADA

Razão Social:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
Endereço:				
Bairro:		Cidade/Município:		UF:
DDD:	Telefone:	Fax:		CEP:
Endereço Eletrônico:				
Responsável pela Assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular:				
Nome:				
RG nº:		Órgão Expedidor:	CPF nº	
Data de Nascimento:		Profissão:		
End. Residencial Completo:				
Bairro:				
Cidade:			UF:	CEP:
Qualificação: ( ) Sócio: cargo/função		( ) Representante Legal:		
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)				
Banco:				
Agência:				
Número da conta:				

_____, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:
Endereço:
C.N.P.J.
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 049/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE 1					
ITEM	**QTDE ESTIM.**	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ DIAS

Com relação as PROPOSTAS, não será permitida a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto no edital.

DECLARAÇÕES:

- **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital/TR.

- **DECLARO** que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital/TR, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

- DECLARO que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- DECLARO que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação (Art. 17 do DM 10.127/2023);

XXXXXX, de de 2026

_____
(nome do licitante e representante legal)
CPF.

OBSERVAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

a) **A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada**, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
b) **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;
c) **Descrição detalhada do objeto**, de acordo com as especificações e demais condições constantes do Termo de Referência/Edital, de acordo com as especificações do objeto e demais condições constantes do Termo de Referência/Edital;
d) **Constar o preço unitário e total de cada item;**
d.1) O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional;
d.2) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro;
d.3) Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos;
d.4) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
e) A proposta deverá conter o timbre da empresa, razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.)

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, inscrito no CNPJ nº 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira nº 800, Centro, Tupã/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renan Victor Pontelli, brasileiro, casado, portador do RG. nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica **(PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 049/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 384/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 15.653/2026)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, estabelecida na Rua _____, bairro _____, na cidade de _____/____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG. Nº _____ e do CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10.126, de 22 de setembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 049/2026 - Processo Licitatório nº 384/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Consideram-se registrados os preços, especificações e quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas, abaixo relacionados:

FORNECEDOR (A): XXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXX-XX					
ITEM	**QTDE ESTIM.**	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
				R$ 0,00	R$ 0,00

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

O valor total estimado da presente Ata é de R$ 0,00 (_____).

3 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso **(art. 18 do Decreto Municipal nº 10.126/2023)**. **Havendo a prorrogação, os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período prorrogado. Na prorrogação por igual período, o saldo inicial será integralmente renovado. Na prorrogação por período inferior, a renovação será parcial, na mesma proporção.**

3.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada **por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4 – DO CADASTRO RESERVA

4.1 - O registro que tem por objetivo a formação de cadastro de reserva será regido e observará as regras previstas em edital, sobre as quais declara o contratado plena ciência e aceitação.

5 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A execução dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a demanda, nas quantidades expressas nas Notas de Empenho ou Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Requisitante, observadas as disposições deste Termo de Referência e da proposta.

5.1.1 – Se a contratada deixar de cumprir as exigências do Edital, ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no presente Edital.

5.2 – Os serviços de manutenção deverão ser realizados, em regra, no local onde o equipamento estiver instalado. A retirada do equipamento para manutenção nas instalações da CONTRATADA somente será permitida mediante autorização prévia da CONTRATANTE, quando tecnicamente inviável o reparo no local. Nesse caso, caberá à CONTRATADA, sem custo adicional, a desmontagem, remoção, transporte, guarda, manutenção e reinstalação do equipamento, que deverá ser devolvido e reinstalado no local de origem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da autorização para retirada, salvo situação justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

5.3 – A CONTRATADA será responsável pela instalação, desinstalação, montagem e desmontagem dos equipamentos sempre que necessárias à execução dos serviços ou solicitadas pela CONTRATANTE.

5.4 – A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços em horário noturno, finais de semana ou feriados, quando necessário para minimizar a interferência nas atividades das unidades, sem acréscimo nos preços registrados.

5.5 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.5.1 – A manutenção preventiva será realizada de forma periódica e programada, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando aplicável.

5.5.2 – Estimam-se manutenções preventivas trimestrais para cada aparelho, podendo a periodicidade ser reduzida ou ampliada pela CONTRATANTE, conforme a necessidade da Administração e o PMOC.

5.5.3 – As manutenções preventivas serão realizadas, preferencialmente, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser programadas para outros horários, conforme a necessidade das unidades.

5.5.4 – A manutenção preventiva compreende a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

a) remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete, de acordo com as normas dos fabricantes;
b) limpeza da parte externa do condicionador de ar;
c) remoção, limpeza e lavagem dos filtros;
d) limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com a devida desmontagem das peças;
e) retirada das turbinas das unidades internas para limpeza, com cuidado para não remover acessórios de balanceamento;
f) limpeza e higienização das bandejas de condensação e da tubulação de drenagem, com verificação e desobstrução da drenagem;
g) eliminação de pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
h) verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores e motores, com lubrificação quando recomendada pelo fabricante;
i) medição e registro da tensão e da corrente elétrica do equipamento e dos motores dos compressores;

j) medição e registro das temperaturas de operação e das pressões do sistema, quando aplicável;
k) verificação de vazamentos de fluido refrigerante em conexões e válvulas e reaperto das conexões;
l) verificação da isolação elétrica do compressor e do motor do ventilador e de fuga de energia para a carcaça;
m) eliminação de mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
n) verificação do contator, capacitores, relés, sensores, termostato e controle remoto;
o) inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
p) recomposição de isolamento térmico danificado das tubulações;
q) verificação e correção de ruídos e vibrações anormais;
r) testes de funcionamento e desempenho e montagem adequada do equipamento.

5.5.5 – Quando, durante a manutenção preventiva, for constatada a necessidade de recarga de gás, substituição de peça ou reparo corretivo, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, mediante relatório técnico. O serviço somente será executado após autorização e será remunerado pelo item correspondente da Ata (manutenção corretiva ou recarga de gás).

5.5.6 – Estão incluídos no preço da manutenção preventiva, a cargo da CONTRATADA, os materiais de consumo de uso rotineiro, tais como: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais anticorrosivos, tinta, lixa, fita isolante, álcool, espuma e massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para detritos, óleos lubrificantes e demais materiais de pequeno valor indispensáveis à execução dos serviços.

5.5.7 – Os equipamentos deverão ser entregues limpos e livres de resíduos. A CONTRATADA deverá afixar no aparelho etiqueta com a data da manutenção realizada e a data prevista para a próxima, conforme cronograma ou PMOC.

5.6 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.6.1 – As solicitações de manutenção corretiva poderão ser feitas por e-mail, telefone, celular ou outro meio definido pela CONTRATANTE e serão atendidas nos seguintes prazos para início do atendimento:

I – Atendimento emergencial: em até 04 (quatro) horas corridas, contadas do recebimento da solicitação, inclusive fora do horário comercial, aos sábados, domingos e feriados. Aplica-se a ocorrências que comprometam a continuidade de serviços essenciais, especialmente nas unidades de saúde com funcionamento ininterrupto, como a UPA 24 horas;
II – Atendimento ordinário: em até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação, para as demais ocorrências.

5.6.2 – Considera-se início do atendimento o comparecimento efetivo de profissional habilitado ao local, com a avaliação técnica inicial. O simples contato telefônico, a resposta eletrônica ou o início do deslocamento não caracterizam atendimento.

5.6.3 – O reparo deverá ser concluído, sempre que tecnicamente possível, em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento. Não sendo possível, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, com diagnóstico, providências necessárias e previsão de conclusão.

5.6.4 – Em caso de pane, a CONTRATADA emitirá relatório com a descrição do problema, o diagnóstico e a relação das peças ou componentes a serem substituídos.

5.7 – PEÇAS E COMPONENTES

5.7.1 – As peças e componentes de reposição que não sejam materiais de consumo de uso rotineiro não estão incluídos nos preços registrados. Sua aquisição será de responsabilidade da CONTRATANTE, pelos procedimentos administrativos cabíveis.

5.7.2 – A substituição de peças dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, mediante relatório técnico da CONTRATADA com: identificação do equipamento, local, defeito constatado, especificação da peça e justificativa técnica.

5.7.3 – É vedado à CONTRATADA condicionar a execução dos serviços à aquisição de peças em seu estabelecimento ou em fornecedor por ela indicado.

5.7.4 – A CONTRATADA não poderá realizar modificação elétrica, mecânica ou de acabamento que altere a configuração original do equipamento sem prévia justificativa técnica e autorização da CONTRATANTE.

5.8 – INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

5.8.1 – A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço descrevendo o modelo e o local da instalação.

5.8.2 – Os serviços de instalação e de desinstalação/instalação incluem o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e no aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para o compressor, parafusos e demais materiais necessários, observadas as normas técnicas e as recomendações dos fabricantes.

5.9 – PRAZO DE GARANTIA

5.9.1 – Os serviços executados terão garantia mínima de:

a) instalação e desinstalação/instalação: 90 (noventa) dias;
b) manutenção corretiva e recarga de gás (mão de obra): 06 (seis) meses;
c) peças eventualmente fornecidas pela CONTRATADA: 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante, se maior.

5.10 – RELATÓRIOS

5.10.1 – Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA emitirá relatório técnico com: unidade, identificação e capacidade do equipamento, data e horário da solicitação e do atendimento, serviços executados, diagnóstico, materiais utilizados, peças indicadas para substituição, situação final do equipamento e assinatura do profissional responsável. O relatório será assinado pelo servidor da unidade e encaminhado à Secretaria Requisitante para ateste da nota fiscal.

5.11 – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, no Município de Tupã e Distritos.

5.12 – A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e profissionais necessários e manter estrutura operacional e equipe técnica compatíveis com o cumprimento dos prazos de atendimento do item 7.6.1, inclusive para as ocorrências emergenciais fora do horário comercial.

5.13 – Constatadas irregularidades na quantidade ou na qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá refazê-los ou adequá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.14 – Todas as despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamento, transporte, frete e seguros decorrentes da execução dos serviços correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por danos causados à Administração ou a terceiros.

5.15- A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo cancelar a ata de registro de preços e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1- Os detentores da ata de registro de preços estarão obrigados ao atendimento dos pedidos do Departamento de Compras, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

6.2- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.3- Quando da necessidade de aquisição o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

6.4- Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o detentor indicado, emitindo o competente pedido de compras.

6.5- Para instruir o pedido de compras, o Departamento de Compras confirmará, via eletrônica, se o detentor da ata continua em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.

6.6- Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação delas.

7 – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8– DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1- Recebimento do Objeto

8.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a apresentação do relatório técnico de execução assinado pelo responsável da unidade atendida, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e do relatório dos serviços prestados, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.3- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.6.1 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2- Prazo de Pagamento:

8.2.1- O pagamento será efetuado no prazo **de até 30 (trinta) dias,** contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3 - Forma de Pagamento

8.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida

a ordem bancária para pagamento.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Por tratar-se de Registro de Preços, a dotação orçamentária será definida no momento da contratação, pelo Departamento de Contabilidade.

10 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 20 a 22 do Decreto Municipal nº 10.126/2023.

10.1.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de **eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados**, nas seguintes situações:

10.1.1.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

10.1.1.2 - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.1.1.3 - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.

10.1.1.3.1 – Não haverá reajuste de preços em Ata de Registro de Preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, conforme vedação do art. 2°, § 1°, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços *(Indice: últimos 12 meses IPCA).*

10.1.2 - **Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.4 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

10.1.5 - **No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata**, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) **Para comprovação do item 10.1.5 deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas**;

b) **Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que tome insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis;**

c) Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

d) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

e) **Na hipótese de comprovação do disposto na alínea a), o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado**;

f) Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses constantes no art. 23 e 24 do Decreto Municipal nº 10.126, de 22 de setembro de 2023.

11.1.1 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de2021.

11.1.1.1 - No caso da alínea "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora mediante decisão fundamentada garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.1.1.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados*:*
a) por razão de interesse público;
b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1 - Correrão por conta exclusiva da EMPRESA DETENTORA DA ATA, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a esta ATA e durante a sua vigência.

12.2 - Atender às solicitações do MUNICÍPIO DE TUPÃ a partir da data de assinatura desta ATA, efetuando a entrega, por sua conta e risco, dos materiais solicitados, nos locais indicados anteriormente.

12.3 - Fica obrigada a manter, durante toda a execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação**.**

12.4 **-** Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TUPÃ e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ATA.

13 – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

13.1 - Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal nº 10.132, de 22.09.2023**.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:
14.1.1 – Der causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 – Der causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
14.1.9 – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
14.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, conforme o caso, as seguintes sanções:

14.3.1 – ADVERTÊNCIA: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato prevista no item 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como as condutas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.4 – MULTA: a sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes parâmetros:

I – MULTA MORATÓRIA: pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o 20º (vigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação em atraso;
b) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação em atraso.

II – MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO TOTAL: pela inexecução total do contrato, prevista no item 14.1.3, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

III – MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL: pela inexecução parcial do contrato, prevista no item 14.1.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação inadimplida, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes.

14.3.4.1 – A multa prevista no inciso I possui natureza **MORATÓRIA**, por decorrer do atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, enquanto as multas previstas nos incisos II e III

possuem natureza **COMPENSATÓRIA**, em razão da inexecução total ou parcial da obrigação, conforme o caso.

14.3.4.2 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento contratual e autorizar, mediante decisão motivada da Administração e observadas as circunstâncias do caso concreto, a **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14.3.4.3 – Para as demais infrações administrativas previstas no item 14.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, respeitado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.4.4 – A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova, quando cabível, a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos de seu art. 162, parágrafo único. **Quando o mesmo atraso que ensejou a multa moratória vier a caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, a multa moratória será convertida em compensatória, não podendo ambas ser cumuladas pelo mesmo fato.**

14.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **observada a vedação à cumulação das multas moratória e compensatória pelo mesmo fato, nos termos do item 14.3.4.4.**

14.5.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8 – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9 – A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11 – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos à Contratada decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados com a Contratante, **observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.**

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – ANEXO I DO EDITAL.

15.2 - O DETENTOR DA ATA deverá manter-se, enquanto vigorar o registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão.

15.3 - Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será feita através de termos aditivos.

15.4 - As questões oriundas desta Ata e procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Tupã/SP, esgotadas as vias administrativas.

15.5 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico - SRP nº 049/2026 – Processo Licitatório nº 384/2026**, bem como a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar a presente disposição.

15.5 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai assinada pelo Sr. **RENAN VICTOR PONTELLI,** Prefeito Municipal, e pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, já qualificado no preâmbulo desta, representando a detentora, bem como pelas testemunhas.

Estância Turística de Tupã/SP, _____de _____ de 2026

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº

2 _____
Nome:
RG nº

ANEXO (TR)

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR (A): XXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXX-XX					
ITEM	**QTDE ESTIM.**	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
				R$ 0,00	R$ 0,00
				R$ 0,00	R$ 0,00

FORNECEDOR (A): XXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXX-XX					
ITEM	**QTDE ESTIM.**	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
				R$ 0,00	R$ 0,00
				R$ 0,00	R$ 0,00

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR (A): XXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXX-XX					
ITEM	**QTDE ESTIM.**	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
				R$ 0,00	R$ 0,00
				R$ 0,00	R$ 0,00

FORNECEDOR (A): XXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXX-XX					
ITEM	**QTDE ESTIM.**	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
				R$ 0,00	R$ 0,00
				R$ 0,00	R$ 0,00

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XX/2026

Contratante: MUNICIPIO DE TUPÃ
Contratada: XXXXXXXXXXXXXXX
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Que firmam as partes:

Aos xx (xxxx) dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNCÍPIO DE TUPÃ**, inscrito no CNPJ nº 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira nº 800, Centro, Tupã/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renan Victor Pontelli, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ e do CPF/MF nº _____, de ora em diante designado CONTRATANTE, e o (a) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade de _____/__, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ e do CPF/MF nº _____, de acordo com **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 15.653/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e Proposta, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:

LOTE 1					
ITEM	**QTDE ESTIM.**	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

O presente contrato tem o valor total estimativo de R$ 0,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1- Recebimento do Objeto

3.1.1- - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a apresentação do relatório técnico de execução assinado pelo responsável da unidade atendida, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e do relatório dos serviços prestados, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.3- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.4- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.5- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.6- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.1.6.1 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.2- Prazo de Pagamento:

3.2.1- O pagamento será efetuado no prazo **de até 30 (trinta) dias,** contados da finalização da liquidação da despesa.

3.3 - Forma de Pagamento

3.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

4.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. ***(§1º do art. 2º da Lei nº 10.192/2001)***

4.2 – Todavia, se for o caso, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, após o período de 1 (ano) ano, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (*comprovar através de documentos idôneos: o fato superveniente extraordinário*), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (*comprovar através de documentos idôneos: como notas fiscais de antes da proposta e atual, bem como, planilha de custos comprovando o impacto nos* ***custos*** *para o fornecimento do produto*), nos termos do artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

4.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. ***(art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)***

4.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

5.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A execução dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a demanda, nas quantidades expressas nas Notas de Empenho ou Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Requisitante, observadas as disposições deste Termo de Referência e da proposta.

6.1.1 – Se a contratada deixar de cumprir as exigências do Edital, ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no presente Edital.

6.2 – Os serviços de manutenção deverão ser realizados, em regra, no local onde o equipamento estiver instalado. A retirada do equipamento para manutenção nas instalações da CONTRATADA somente será permitida mediante autorização prévia da CONTRATANTE, quando tecnicamente inviável o reparo no local. Nesse caso, caberá à CONTRATADA, sem custo adicional, a desmontagem, remoção, transporte, guarda, manutenção e reinstalação do equipamento, que deverá ser devolvido e reinstalado no local de origem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da autorização para retirada, salvo situação justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

6.3 – A CONTRATADA será responsável pela instalação, desinstalação, montagem e desmontagem dos equipamentos sempre que necessárias à execução dos serviços ou solicitadas pela CONTRATANTE.

6.4 – A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços em horário noturno, finais de semana ou feriados, quando necessário para minimizar a interferência nas atividades das unidades, sem acréscimo nos preços registrados.

6.5 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.5.1 – A manutenção preventiva será realizada de forma periódica e programada, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando aplicável.

6.5.2 – Estimam-se manutenções preventivas trimestrais para cada aparelho, podendo a periodicidade ser reduzida ou ampliada pela CONTRATANTE, conforme a necessidade da Administração e o PMOC.

6.5.3 – As manutenções preventivas serão realizadas, preferencialmente, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser programadas para outros horários, conforme a necessidade das unidades.

6.5.4 – A manutenção preventiva compreende a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

a) remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete, de acordo com as normas dos fabricantes;
b) limpeza da parte externa do condicionador de ar;
c) remoção, limpeza e lavagem dos filtros;
d) limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com a devida desmontagem das peças;
e) retirada das turbinas das unidades internas para limpeza, com cuidado para não remover acessórios de balanceamento;

f) limpeza e higienização das bandejas de condensação e da tubulação de drenagem, com verificação e desobstrução da drenagem;

g) eliminação de pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;

h) verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores e motores, com lubrificação quando recomendada pelo fabricante;

i) medição e registro da tensão e da corrente elétrica do equipamento e dos motores dos compressores;

j) medição e registro das temperaturas de operação e das pressões do sistema, quando aplicável;

k) verificação de vazamentos de fluido refrigerante em conexões e válvulas e reaperto das conexões;

l) verificação da isolação elétrica do compressor e do motor do ventilador e de fuga de energia para a carcaça;

m) eliminação de mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;

n) verificação do contator, capacitores, relés, sensores, termostato e controle remoto;

o) inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;

p) recomposição de isolamento térmico danificado das tubulações;

q) verificação e correção de ruídos e vibrações anormais;

r) testes de funcionamento e desempenho e montagem adequada do equipamento.

6.5.5 – Quando, durante a manutenção preventiva, for constatada a necessidade de recarga de gás, substituição de peça ou reparo corretivo, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, mediante relatório técnico. O serviço somente será executado após autorização e será remunerado pelo item correspondente da Ata (manutenção corretiva ou recarga de gás).

6.5.6 – Estão incluídos no preço da manutenção preventiva, a cargo da CONTRATADA, os materiais de consumo de uso rotineiro, tais como: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais anticorrosivos, tinta, lixa, fita isolante, álcool, espuma e massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para detritos, óleos lubrificantes e demais materiais de pequeno valor indispensáveis à execução dos serviços.

6.5.7 – Os equipamentos deverão ser entregues limpos e livres de resíduos. A CONTRATADA deverá afixar no aparelho etiqueta com a data da manutenção realizada e a data prevista para a próxima, conforme cronograma ou PMOC.

6.6 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.6.1 – As solicitações de manutenção corretiva poderão ser feitas por e-mail, telefone, celular ou outro meio definido pela CONTRATANTE e serão atendidas nos seguintes prazos para início do atendimento:

I – Atendimento emergencial: em até 04 (quatro) horas corridas, contadas do recebimento da solicitação, inclusive fora do horário comercial, aos sábados, domingos e feriados. Aplica-se a ocorrências que comprometam a continuidade de serviços essenciais, especialmente nas unidades de saúde com funcionamento ininterrupto, como a UPA 24 horas;

II – Atendimento ordinário: em até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação, para as demais ocorrências.

6.6.2 – Considera-se início do atendimento o comparecimento efetivo de profissional habilitado ao local, com a avaliação técnica inicial. O simples contato telefônico, a resposta eletrônica ou o início do deslocamento não caracterizam atendimento.

6.6.3 – O reparo deverá ser concluído, sempre que tecnicamente possível, em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento. Não sendo possível, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, com diagnóstico, providências necessárias e previsão de conclusão.

6.6.4 – Em caso de pane, a CONTRATADA emitirá relatório com a descrição do problema, o diagnóstico e a relação das peças ou componentes a serem substituídos.

6.7 – PEÇAS E COMPONENTES

6.7.1 – As peças e componentes de reposição que não sejam materiais de consumo de uso rotineiro não estão incluídos nos preços registrados. Sua aquisição será de responsabilidade da CONTRATANTE, pelos procedimentos administrativos cabíveis.

6.7.2 – A substituição de peças dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, mediante relatório técnico da CONTRATADA com: identificação do equipamento, local, defeito constatado, especificação da peça e justificativa técnica.

6.7.3 – É vedado à CONTRATADA condicionar a execução dos serviços à aquisição de peças em seu estabelecimento ou em fornecedor por ela indicado.

6.7.4 – A CONTRATADA não poderá realizar modificação elétrica, mecânica ou de acabamento que altere a configuração original do equipamento sem prévia justificativa técnica e autorização da CONTRATANTE.

6.8 – INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

6.8.1 – A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço descrevendo o modelo e o local da instalação.

6.8.2 – Os serviços de instalação e de desinstalação/instalação incluem o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e no aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para o compressor, parafusos e demais materiais necessários, observadas as normas técnicas e as recomendações dos fabricantes.

6.9 – PRAZO DE GARANTIA

6.9.1 – Os serviços executados terão garantia mínima de:

a) instalação e desinstalação/instalação: 90 (noventa) dias;
b) manutenção corretiva e recarga de gás (mão de obra): 06 (seis) meses;
c) peças eventualmente fornecidas pela CONTRATADA: 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante, se maior.

6.10 – RELATÓRIOS

6.10.1 – Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA emitirá relatório técnico com: unidade, identificação e capacidade do equipamento, data e horário da solicitação e do atendimento, serviços

executados, diagnóstico, materiais utilizados, peças indicadas para substituição, situação final do equipamento e assinatura do profissional responsável. O relatório será assinado pelo servidor da unidade e encaminhado à Secretaria Requisitante para ateste da nota fiscal.

6.11 – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, no Município de Tupã e Distritos.

6.12 – A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e profissionais necessários e manter estrutura operacional e equipe técnica compatíveis com o cumprimento dos prazos de atendimento do item 7.6.1, inclusive para as ocorrências emergenciais fora do horário comercial.

6.13 – Constatadas irregularidades na quantidade ou na qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá refazê-los ou adequá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14 – Todas as despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamento, transporte, frete e seguros decorrentes da execução dos serviços correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por danos causados à Administração ou a terceiros.

6.15- A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo cancelar a ata de registro de preços e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com observação ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 27 do Decreto Municipal nº 10.126/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:
8.1.1 – Der causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2 – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3 – Der causa à inexecução total do contrato;
8.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
8.1.9 – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, conforme o caso, as seguintes sanções:

8.3.1 – ADVERTÊNCIA: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato prevista no item 8.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como as condutas previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.4 – MULTA: a sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes parâmetros:

I – MULTA MORATÓRIA: pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o 20º (vigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação em atraso;
b) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação em atraso.

II – MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO TOTAL: pela inexecução total do contrato, prevista no item 8.1.3, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

III – MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL: pela inexecução parcial do contrato, prevista no item 8.1.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação inadimplida, observadas a natureza e a gravidade

da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes.

8.3.4.1 – A multa prevista no inciso I possui natureza **MORATÓRIA**, por decorrer do atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, enquanto as multas previstas nos incisos II e III possuem natureza **COMPENSATÓRIA**, em razão da inexecução total ou parcial da obrigação, conforme o caso.

8.3.4.2 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento contratual e autorizar, mediante decisão motivada da Administração e observadas as circunstâncias do caso concreto, a **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.3.4.3 – Para as demais infrações administrativas previstas no item 8.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, respeitado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.4.4 – A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova, quando cabível, a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos de seu art. 162, parágrafo único. **Quando o mesmo atraso que ensejou a multa moratória vier a caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, a multa moratória será convertida em compensatória, não podendo ambas ser cumuladas pelo mesmo fato.**

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **observada a vedação à cumulação das multas moratória e compensatória pelo mesmo fato, nos termos do item 8.3.4.4.**

8.5.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158

da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 – A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.11 – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos à Contratada decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados com a Contratante, **observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.**

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária a ser definida no momento da contratação, pelo Departamento de Contabilidade.

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade:
Dotação:
Ficha:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - A **CONTRATADA,** além das condições e especificações previstas no Termo de Referência e Proposta, partes integrantes deste termo, e neste contrato, obriga-se a:

a) Atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência;
b) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº xxx/2026, em consonância com a proposta;
c) Apresentar, sempre que solicitado, os relatórios técnicos dos serviços executados e os documentos relativos aos materiais utilizados, sem qualquer ônus adicional;
d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
f) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela Contratante;
g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
h) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
i) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços objeto do respectivo certame;
j) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros;
k) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
l) Garantir a execução do contrato observando as normas técnicas e legislação em vigor, correspondentes ao objeto;
m) Emitir a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados, por item, unidade atendida e quantidade, acompanhada dos respectivos relatórios técnicos;
n) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
o) **A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados.**

10.2 - Obriga-se a **CONTRATANTE**:
a) A prática de todos os atos de controle e administração do Contrato;
b) Gerenciar o Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pela Ata;
d) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao Contrato;
e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços executados;
f) Aplicar penalidades à contratada por descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 observarão as seguintes disposições:
11.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
II - pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
11.7.4 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 11.7.1 e 11.7.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
11.7.5 - Na hipótese do subitem 11.7.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.

Gestores de contrato:
Rosangela de Souza Urel Gaspar
Anderson Luiz Pereira da Silva
Leandro Gustavo Guilhen Marquezi
Nayara Martins Cassolin

Carla Renata Servilha Ortega Brandão
Paula Carneiro Gonçalves Antonio
Davi Bondartchuk
Fabiano Santos Sousa Bocchi
Everton Nakashima

Fiscais de contrato:
Luis Carlos Rodrigues
Sirleine dos Santos Lovato
Juliana Oliveira Ferreira da Silva
Regina Osipov
Mirtes Aparecida Pontes
Fernando Neves Januário
Silvana dos Santos Matos
Mariana Vendrami Parra Sanches
Renato Ribas
Flavia segura Convento
Tatiane Pereira Rotoli
Meiriele Cristina Santos de Melo Pereira
Osvaldo dos Santos Francisco
Barbara Bonomo Adorno Comenda

12.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal nº 10.132, de 22.09.2023**:

12.2.1 – Considera-se Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato -** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto esteio compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

12.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

12.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.3.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

12.3.6- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso Vl do § 3º do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.3.7 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

12.3.8 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

12.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

12.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

12.4.1.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sa se for o caso;

12.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

12.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

12.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

12.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

12.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento;

12.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

12.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

12.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.194/2021, do Decreto Municipal nº 10.126/2023, do Decreto Municipal nº 10.127/2023, do Decreto Municipal nº 10.132/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 285/03 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

14.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

14.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

14.4 - Em observação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD), as partes declaram estar cientes do inteiro teor da referida legislação, ficando obrigadas a observar os regramentos nela dispostos.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.6 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, ____de _____ de 2026

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
   Nome:
   RG nº

2. _____
   Nome:
   RG nº

PREGÃO ELETRÔNICO (RESUMIDO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 15.653/2026

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 049/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 384/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO – completo na Prefeitura Municipal de Tupã e no site www.tupa.sp.gov.br, http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/ publicado em forma resumida em jornais impressos, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DO INICIO DA SESSÃO PÚBLICA E ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA:
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: **às 09h do dia 07/12/2026.**
LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS: os licitantes deverão realizar o lançamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, **a partir das 09h do dia 18/11/2026** até a data e horário estabelecidos para o início da sessão pública.
ENDEREÇO ELETRÔNICO (LOCAL): http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 049/2026 – Processo Licitatório nº 384/2026**, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao setor de licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Praça de Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Estância Turística de Tupã, em 18 de novembro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito Municipal